



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3004 - 17 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.964/2022	1
DECRETO Nº 4.058/202	2
PORTARIA Nº 017/2022	3
PORTARIA Nº 15.374/2022	4
PORTARIA Nº 15.384/2022	15
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2022	16
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2022	17

LEI Nº 4.964/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio alimentação na forma de vale-alimentação aos seus servidores efetivos, de caráter indenizatório, nos termos do artigo 59, inciso III, da Lei Municipal nº 1.782, de 03 de setembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos de Matelândia.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente a qual se refere o benefício.

Art. 3º. O auxílio alimentação de que trata esta Lei, não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º. O valor do auxílio alimentação será reajustado anualmente e ocorrerá na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários, no qual utilizará o mesmo índice de reajuste.

Art. 5º. O auxílio alimentação será concedido por meio de crédito em ticket, cartão, pecúnia juntamente com a folha ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública, ficando autorizado a Administração Pública a celebrar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

Art. 6º. Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei, os servidores:

I – Gozo de licença para serviço militar;

II - em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

III - afastamento em virtude de decisão decorrente de procedimento administrativo ou ordem judicial;

IV - que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3004 - 17 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI - no respectivo período aquisitivo apresentar falta ao serviço, mesmo que vinculada a motivo justificado, será descontado por cada dia de falta, o valor correspondente à 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do auxílio.

§1º. Terão direito ao abono os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo, comprovadas mediante a apresentação de atestado ou declaração assinada por médico habilitado, devidamente protocolado nos termos da lei nº 1.782/2007:

I - falta relativa a 01 (um) dia no trabalho em razão de consulta ou procedimento médico;

II - falta em virtude de doação de sangue ou órgãos.

§2º. Nos casos de licença para tratamento de saúde o benefício será suspenso a partir do décimo quinto dia.

§3º. A nomeação de servidor efetivo para cargo comissionado, função gratificada ou agente político não afasta o direito ao recebimento.

Art. 7º. Será concedido um único auxílio alimentação ao mês por servidor, não podendo ser concedido duplamente em caso de acúmulo de cargos ou funções.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Poderá o Executivo baixar os regulamentos necessários a execução da presente lei.

Art. 10. Fica revogado a Lei Municipal nº 2.091/2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2022.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

DECRETO Nº 4.058/202

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CONFORME INCISO I DO ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº 4.754/2021 DE 10/12/2021.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente no exercício financeiro de 2022 - Lei 4.754/2021 de 10 de dezembro de 2021, conforme segue:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)